



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

SUBSECRETARIA ADMINISTRAÇÃO - SUAD
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO ESTADO – DTERS

Informação nº 054/2025 – DIFAB/DTERS

Porto Alegre, 29 de outubro de 2025.

Processo nº 24/1300-0007344-9.

Assunto: Resposta a manifestação da CAGE – Pregão Eletrônico 9226/2025

Manutenção da frota.

Destino: DELIC/CELIC.

Trata o expediente da avaliação da Prova de Conceito realizada no Pregão Eletrônico 9226/2025, tendo em vista às conclusões apresentadas na Informação CAGE/Seccional nº 0762/2025 (fls.9639-9642), especificamente nos seguintes pontos: (fl.9634):

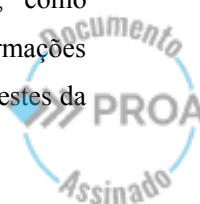
“1. Das considerações e providências cabíveis quanto ao resultado da POC, especialmente diante da invalidade da aprovação da licitante, conforme consignado pela CAGE, e da necessidade de observância estrita aos critérios estabelecidos no edital e seus anexos;

2. Da necessidade de retificação do relatório final da prova de conceito, caso entendapertinente, a fim de adequar o documento às disposições editalícias e sanar as inconformidades apontadas”

Diante das inconformidades apresentadas pela Seccional da CAGE foi realizada revisão do documento de avaliação da prova de conceito a qual foi submetida a licitante Prime Consultoria e Assessoria, a fim de ampliar o aspecto objetivo da manifestação, focando nos pontos exigidos no Termo de Referência e seus anexos.

Destaca-se o esclarecimento de algumas terminologias utilizadas, como “aprovado com ressalvas”, não constante em edital e utilizado para as informações complementares observadas pela Comissão Avaliadora durante a execução dos testes da POC.

Quanto ao apontamento realizado com base na avaliação do teste 17 da POC





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

SUBSECRETARIA ADMINISTRAÇÃO - SUAD
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO ESTADO – DTERS

(Relatórios), entende-se oportuno o ajuste, uma vez que o critério avaliativo utilizado pela comissão não constava expressamente no instrumento convocatório. Desta forma, a fim de sanar a inconformidade, adotou-se o disposto no Item 2.5.3 do Anexo G - Prova de Conceito para Avaliação do Sistema, ou seja, ***o atendimento deverá ser total em cada teste para que ocorra aprovação e pontuação.*** Assim, constata-se que o item 17 não foi atendido.

Desta forma, conforme apresentado na versão ajustada da avaliação da comissão, (fls. 9645-9673) a empresa Prime Consultoria e Assessoria reprovou na POC por não ter atingido a pontuação mínima de 31 pontos, exigida no Item 2.6.3 do Anexo G do TR, necessária para aprovação da licitante na prova de conceito.

Ricardo Jesus da Rocha

Diretor do DTERS

Liege Pascotini Dresch

Diretora Depto Gestão Serviços CAE

De acordo, encaminha-se à **DELIC/CELIC** para conhecimento e providências.

Pedro Henrique Alves de Oliveira,
Subsecretário Adjunto da Administração.





24130000073449

Nome do documento: INF 054 24 1300 0007344 9 CONSIDERACOES E PROVIDENCIAS QUANTO A MANIFESTACAO DA CAGE.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Ricardo Jesus da Rocha	SPGG / DTERS/SUAD / 463969301	29/10/2025 10:23:33
Liege Nadir Pascotini Dresch	SPGG / DGCAE/SUAD / 260554601	29/10/2025 11:12:16
Pedro Henrique Alves de Oliveira	SPGG / SUAD / 3252302	29/10/2025 11:30:34

